



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº.707/2022

SÚMULA. Altera a redação do artigo 71 da Lei Municipal nº 475/2016 e revoga a Lei Municipal 659/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
Sr. NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes
na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º O art. 71 da Lei Municipal nº 475/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. A jornada de trabalho do professor em função diretiva e ou de especialista em educação será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade e o porte escolar.

§1º. O profissional do magistério concursado para 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais que exercer a função de Diretor de Escola, de Centros Municipais de Educação Infantil ou de especialista em educação, será enquadrado na classe C, conforme sua formação, observando que:

I – o titular do cargo de professor de 20 horas semanais que exercer a função de Diretor, terá direito a gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

II- o titular do cargo de professor 40 horas que exercer a função de Diretor terá direito a gratificação de até 10% (dez por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível;

III - o titular do cargo de professor de 20 horas que exercer a função de Especialista em educação nas Escolas e CMEIs, terá direito a gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

IV - o titular do cargo de professor de 40 horas que exercer a função de Especialista em educação nas Escolas e CMEIs, terá direito a gratificação de até 5% (cinco por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível.

V – o titular do cargo de professor de 20 horas que exercer função de Especialista em educação na Secretaria Municipal de Educação, terá direito a gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

VI- o titular do cargo de professor de 40 horas que exercer função de Especialista em educação na Secretaria Municipal de Educação, terá direito a gratificação de até 5% (cinco por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível;

§2º. Os percentuais a título de função gratifica elencados neste artigo serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 659/2021 e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

**NATAL CASAVECHIA
PREFEITO**